



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04722/09

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Neuma Lima Candeia

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00687/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Neuma Lima Candeia.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.

2.3. Matrícula: 81.659-1.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 0287/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 20 de fevereiro de 2018.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 28 de fevereiro de 2018.

3.5. Valor: R\$1.384,18.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 72/73, 83 e 100/103), a Auditoria questionou os cálculos proventuais. O MPC oficiou nos autos (fls. 77/81, 85 e 105/107). Notificado, o Gestor não se pronunciou (fls. 74/76). Foi lavrada a Resolução RC2 – TC 00120/13 (fls. 87/89), assinando prazo. A PBprev apresentou Recurso de Reconsideração (fls. 91/96) e defesa (fls. 109/121). A última defesa esclareceu as pendências e foi acatada pelo Corpo Técnico (fls. 125/127).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04722/09

VOTO DO RELATOR

Acatado parcialmente o recurso quanto ao cálculo proventual e cumprida a determinação remanescente da Resolução RC2 – TC 00120/13 sobre a mudança na fundamentação do ato, bem como atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pelo(a) conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração impetrado; declaração de cumprimento da decisão desta Câmara; e legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04722/09**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Reconsideração impetrado; **II) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00120/13 e **III) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA NEUMA LIMA CANDEIA, matrícula 81.659-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 0287/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 110).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Abril de 2019 às 09:46



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2019 às 15:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2019 às 21:46



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO